



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07055/07

Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

Assunto: Análise da obra de implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga e Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques

Responsáveis: Vicente de Paula Holanda Matos.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN – AVALIAÇÃO DE CUSTOS DE OBRA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA E DO COMPLEXO PEDIÁTRICO DO HOSPITAL ARLINDA MARQUES. OBRA DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2007, SEGUIDA DO CONTRATO PJU Nº 053/08. JULGADA REGULAR PELO TRIBUNAL, CUJA DECISÃO CONSTA DO ACÓRDÃO AC1 TC 1420/08. DETERMINOU O REFERIDO ACÓRDÃO, EM SEU ITEM 2, O ENVIO DOS AUTOS À DICOP PARA REALIZAR DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE ANALISAR OS SERVIÇOS EXECUTADOS, BEM COMO A COMPATIBILIDADE COM OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS. DILIGÊNCIA REALIZADA NOS HOSPITAIS, NÃO SENDO CONSTATADO INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES ENTRE OS SERVIÇOS PAGOS E OS EXECUTADOS. REGULARES TAMBÉM OS TERMOS ADITIVOS NºS 01, 02 E 03 AO CONTRATO Nº 053/2008. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01343/2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Licitação nº 05/2007, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato PJU nº 053/2008 procedida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, tendo como responsável o ex-Diretor Superintendente Vicente de Paula Holanda Matos, objetivando a execução dos serviços de implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga e do Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques, no valor de R\$ 594.970,35.

A 1ª Câmara, na sessão do dia 25/09/2008, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 1420/2008:

- 1) Considerar formalmente regulares a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) Determinar o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP para realizar diligência no sentido de analisar os serviços executados, bem como a compatibilidade com os valores efetivamente pagos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07055/07

Veio aos autos o então Diretor Superintendente, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos, juntando os Termos Aditivos nº 01, fls. 695/696; nº 02, fls. 672/673; nº 03, fls. 677/678, que foram encaminhados pelos então Relatores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arnóbio Alves Viana para a DICOP para proceder a análise.

A DICOP juntou os documentos de fls. 688/726, colhidos durante a diligência realizada nos citados hospitais, produzindo a planilha abaixo, com informações acerca da obra, da licitação, do contrato e dos aditivos, conforme segue:

DADOS DA OBRA		
Empenhos:00288/07; 00243/09; 00286/09 e 00287/09		
Localização: Bairro de Jaguaribe	Valor empenhado:	R\$ 625.528,05
Situação física: não concluída	Valor pago:	R\$ 571.765,64
Fontes de recursos: Convênio 068/2007 FUNCEP/SUPLAN/SAÚDE	Valor acumulado das medições:	R\$571.765,64
DADOS DA LICITAÇÃO		
Modalidade: Concorrência (fls. 04/36)	Número: 05/2007	Valor: R\$ 546.758,34
Empresa Contratada: BTU & BTU AR Condicionado e Construções Ltda – CNPJ: 02314187/0001-23		
DADOS DO CONTRATO/ADITIVO		
Contrato : PJU nº 53/2008 (fls. 41/50)	Data: 08/04/2008	Valor: R\$ 543.047,57 (fls. 65/70)
Objeto: Implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga, em João Pessoa, e Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques, em João Pessoa. Vigência inicial: 150 dias contados da data da assinatura		
Aditivo nº 01 (fls. 695/696)	Objeto: Aditamento de prazo, prorrogando-se por mais 45 dias – data: 05/09/08	
Aditivo nº 02 (fls. 702/703)	Objeto: Aditamento de prazo, prorrogando-se por mais 60 dias – data : 17/10/08	
Aditivo nº 03 (fls. 707/708)	Objeto: Aditamento de prazo e de valor, prorrogando-se por mais 60 dias aumentando-se o valor em R\$ 51.922,78. Dessa forma, o valor do contrato passa a ser de R\$ 594.970,35.	

A DICOP afirmou que para a avaliação da obra de implantação do sistema de climatização dos complexos hospitalares acima, tomou-se por base o Boletim de Medição nº 04/08, não sendo constatados indicativos de irregularidades entre os serviços pagos e os executados. A vigência do contrato expirou em início de 2009, tendo restado um saldo do contrato (e aditivo) no valor de R\$ 23.204,71, conforme boletim de medição disponibilizado.

Por fim, concluiu que a obra de implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga e do Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques esta regular em razão de não terem sido constatados indicativos de irregularidades entre os serviços pagos e executados.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

O processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07055/07

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e, sendo assim, VOTA pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato nº 053/08, decorrentes da Licitação nº 05/2007, na modalidade Concorrência, bem como dos serviços pagos e executados na implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga e do Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques, no valor de R\$ 594.970,35, tendo como responsável o ex-Diretor Superintendente Vicente de Paula Holanda Matos, determinando-se o arquivamento do processo.

2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07055/07, que tratam da análise da obra de execução dos serviços de implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga e do Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato nº 053/08, decorrentes da Licitação nº 05/2007, na modalidade Concorrência, bem como os serviços pagos e executados na implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga e do Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques, no valor de R\$ 594.970,35, tendo como responsável o ex-Diretor Superintendente Vicente de Paula Holanda Matos, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TC-PB – Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sub-Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB